



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax:(053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 316/2025 – SMECD

Morro Redondo, 27 de Novembro de 2025.

Assunto: Dispensa de Licitação

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a **dispensa de licitação**, referente à **contratação serviço** para a elaboração de Projeto de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) de acordo com a Lei Estadual Nº 14.376/2013 e suas alterações. Incluindo taxa de análise referente ao corpo de bombeiros, conforme projeto básico em anexo.

Para uso na Escola Maria Luiza de Oliveira.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Guths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS



PARECER

Acerca do Of. 316/2025/SMECD, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **prestação de serviço** para elaboração de projeto de PPCI de acordo com a lei estadual 14.376/2013, para a E.M.E.F. Maria Luíza de Oliveira, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 28 de novembro de 2025.

Graciela Bertoldi de Souza, assessora Jurídica